



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 683/2020
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 66/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À 4ª CIA DA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
21º BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 19 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 02
f. 12

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|----------|-------|--------|----------|
| 663/2020 | — | 1 | QVAREJMA |

PROJETO DE LEI 66/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À 4ª CIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Cubatão, autorizado a conceder auxílio financeiro à 4ª CIA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º BPMI, com sede nesta comarca de Cubatão, na importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em duas parcelas, da seguinte forma:

- I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) no ano de 2020;
- II - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) em janeiro de 2021.

Parágrafo único. O auxílio financeiro previsto no “caput” deste artigo será destinado, exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio – GSSP/ATP nº 08/19, de 27 de fevereiro de 2019, e autorizado através da Lei Municipal nº 3.940, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º A 4ª CIA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º BPMI com sede nesta comarca de Cubatão, solicitará o auxílio financeiro, através de requerimento, expondo as justificativas e motivos da solicitação, em consonância com o convenio firmado através da Lei Municipal nº 3.940, de 25 de setembro de 2018.

Art. 3º Para a realização de despesas utilizando o auxílio financeiro criado na Lei Municipal nº 3.940, de 25 de setembro de 2018 a 4ª CIA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º BPMI com sede nesta comarca de Cubatão, realizará pesquisa de mercado, com no mínimo três estabelecimentos, a fim de contratar com o melhor preço e justificar a vantajosidade da compra ou da aquisição do serviço.

Art. 4º A 4ª CIA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º BPMI com sede nesta comarca de Cubatão, prestará, a cada quadrimestre, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, gasto até aquele momento, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês que inicia o quadrimestre subsequente à despesa realizada no quadrimestre anterior, para análise e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade.
- § 2º** Somente será efetuado novo repasse anual do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas dos três quadrimestres, devendo-se observar o prazo fixado no parágrafo anterior.
- Art. 5º** A concessão de novo auxílio será feita pelo Município através de Lei específica independente de pedido da 4ª CIA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º BPMI com sede nesta comarca de Cubatão, enquanto o convenio estiver vigente.
- Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
- Art. 8º** Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

pl.04
TJQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**, Secretário Municipal de Planejamento, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar** que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A 4ª CIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 25 de setembro de 2020.


WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



Fl. 05
Jd

DOR

Sr. Diretor,

Encaminhamento para análise e manifestação.

Cubatão, 04 de agosto de 2020.

Domingos Sávio Pereira
Secretário de Planejamento

01 *GESUR*

02 *Sr. Secretário,*

03 *Restituimos o presente com a mani-*
04 *festação técnica do Departamento*
05 *de Orçamentos*
06 *Cubatão, 08/08/2020.*

Domingos Sávio Pereira
Secretário de Planejamento

SEPLAN

SR. SECRETÁRIO

TRATA O PRESENTE DE PROJETO
DE LEI PARA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO A 4ª CIA
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO - 21º BPM, NO
VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA
MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA.
TAL PROPOSTURA, EM
NOSSA OPINIÃO, ENCONTRA AM-
PARO DE ESTIMATIVA DO IMPAC-
TO ORÇAMENTÁRIO OFERTADO
AS FLS. Nº 40, DO PRESENTE
PROCESSO, JÁ INCLUINDO O
ATUAL EXERCÍCIO, ESTA ESTI-
MATIVA FOI OFERTADA POR
OCASIÃO DA CÉLEBRACÃO DO
CONVÊNIO Nº 08/19, COM O
GOVERNO DO ESTADO (FLS. Nº 120).
ASSIM, LEVANDO SEMPRE QUE
"AUXÍLIO FINANCEIRO" É DESPESA
DE CAPITAL, ENTENDEMOS SER
DESNECESSÁRIO UMA NOVA ESTI-
MATIVA DO IMPACTO ORÇAMEN-
TÁRIO.

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexei nesta data o(s) documento(s)
de fls nº 156 a #
por mim numerada(s) e rubricada(s)
Cubatão 08/08/2020

CUBATÃO, 08/08/2020

Wlney José Fraga
Diretor de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl-06
TJ2

Mensagem Explicativa

**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A 4ª CIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Lei Municipal nº 3.940, de 25 de setembro de 2018, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando a execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da política militar, bem como conceder auxílio financeiro à 4º Cia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPMI com sede nesta Comarca de Cubatão, ensejando o Convênio – GSSP/ATP nº 08/2019.

Em decorrência da assinatura do referenciado convênio, o Município de Cubatão vem dando auxílio ao patrulhamento, garantindo que a polícia esteja com suas viaturas em bom estado de conservação e em pleno funcionamento da frota.

É certo que o Estado de São Paulo, em cumprimento às suas obrigações constitucionais, emprega a Polícia Militar no Município de Cubatão, em toda a sua modalidade de polícia ostensiva para a preservação da ordem pública, no entanto, necessário se faz a continuidade de parcerias entre os entes federados, para melhor estruturação da corporação.

Nesse sentido, a presente propositura visa atender o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.940, de 25 de setembro de 2018, que exige Lei específica para concessão de auxílios financeiros anuais enquanto o convênio estiver vigente.

Assim, a concessão do auxílio financeiro, a ser autorizada através da presente, objetiva viabilizar, de forma ágil a execução do convênio, facilitando a

Pl. 07
JQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção das viaturas utilizadas pelo 21º BPMI de Cubatão.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 25 de setembro de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de ²⁰¹⁴ Cubatão ³

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N°: 683/2020.

PL N°: 66/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A QUARTA
COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, 21º BPMI COM SEDE NESTA
COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.."

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A QUARTA COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 10/12, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de ^{PL 15} Cubatão ^(D)

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 66/2020>>>

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 66/2020 (f.2-3), a declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e os despachos pertinentes (f.4-5), a mensagem explicativa (f.6-7) e o ofício de encaminhamento (f.8).

A propositura consiste em autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à 4ª CIA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º BPMI, com sede neste Município de Cubatão, na importância de até setenta mil reais, em duas parcelas de valores diferentes, nos termos do Convênio - GSSP/ATP n. 8/19, de 27 de fevereiro de 2019, e autorizado através da Lei Municipal n. 3940, de 25 de setembro de 2018.

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se pela consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal Cf/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 6º, inciso X, e no artigo 18, incisos I e V, ambos na Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização



Câmara Municipal de ¹⁶ Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 66/2020>>>

administrativa, bem como ante o disposto no art. 24, §2º, 1 e 2, e art. 47, incisos II e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, e no art. 50, incisos IV e V, da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

Por fim, no que diz respeito ao aspecto material da propositura, não se vislumbram dispositivos dissonantes das diretrizes constitucionais e legais de regência.

Cite-se a propósito, o art 62 da LRF:

Art. 62 Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I- Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II- Convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Quanto ao primeiro dos requisitos, há declaração constante dos autos sobre a viabilidade e a observância dos requisitos impostos pela LRF (f.4). Já o segundo, muito embora não tenha sido anexado ao presente processo, encontra-se no Anexo da



Câmara Municipal de ¹⁷ Cubatão ³

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 04 do Parecer ao PL 66/2020>>>

Lei Municipal n. 3.940, de 25 de setembro de 2018, com a disposição de vigência durante o prazo de 3 (três) anos.

Por fim, em que pese se tratar de ano em que serão realizadas as eleições locais, entende-se que, por se tratar de programa que vem sendo executado desde o exercício anterior, como bem demonstra a Lei Municipal n. 4.067, de 27 de dezembro de 2019, encontra-se afastada a vedação constante do § 10 do art. 73 da Lei Federal n. 9.504/1997. Ou seja, não há óbice quanto a tal aspecto sobre a mera aprovação da presente propositura.”

Assim, diante do exposto pela Douta Assessoria Jurídica da Casa, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, o financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2020.



Câmara Municipal de 11.18 B Cubatão

Estado de São Paulo


“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 05 do Parecer ao PL 66/2020>>>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


CÉSAR DA S. NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAÉLSON BATISTA SANTOS
Membro